



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 044882755

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0060/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 8/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito da iluminação municipal.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/06/2021, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044882755** e o código CRC **6C23DBA8**.

Materia DOCREC 393/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=301884>.



FLS. 410

folha 410 de 410

Nº 2018-0.018.529-0

CONTRATO Nº 003/SMSO/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.018.529-0

Seria...
OSRAC...

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/SES/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO Nº 2015-0.097.424-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SMSO

CONTRATADA: ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: 28.903.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais)

PRAZO: 20 (vinte) anos.

Dotação Orçamentária: 99.10.15.452.3022.6.027.33.67.83.00.08

2015-0.097.424-9



MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
PE: 734.635.2.00 - AGPP

1



1000 411 11 11 11
2018 - 0.012.529-0

Santa Anna 9 11 11 11
OBRAS 11 11 11

ÍNDICE

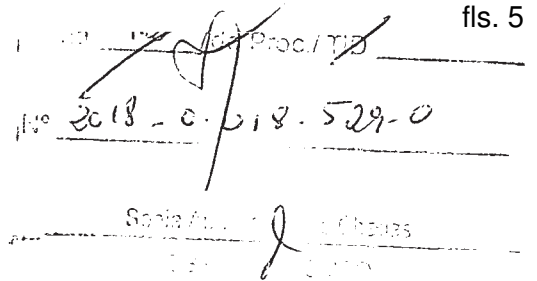
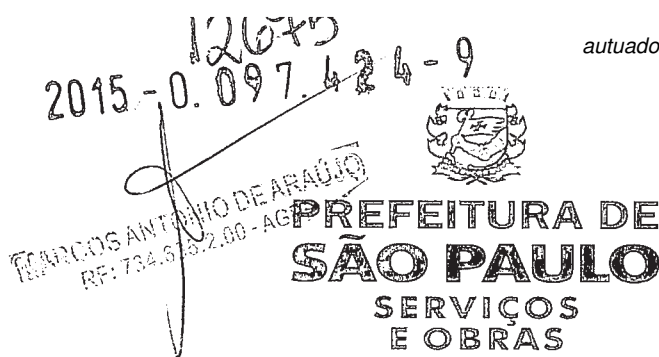
12674
2015 - 0.097.424-9

Sumário

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES .	6
RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS	14
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela	14
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA:	15
TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:	15
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO	19
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	19
CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO	20
CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	21
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	22
CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	23
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	27
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	27
CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	35

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.250 - AGPP

Materia DOCREC 393/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301884>.



CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	37
CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.....	38
CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS	39
CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	39
CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO	39
CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	40
CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS	41
CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.....	44
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	49
CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO.....	49
CLÁUSULA 21ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	51
CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	54
CLÁUSULA 23ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	63
CLÁUSULA 24ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	65
CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS CLÁUSULA 25ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	71
CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	73
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS	74
CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	74
CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	78
CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS	81



2015 - 0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.435.2.00 - AT



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FORMA

Nº 2013-0.018.529-0

Sonia L. de A. Moraes
OBRAS OBRAS

fls. 6

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	83
CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	87
CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES....	88
CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	92
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE.....	94
CLÁUSULA 35ª – DO COMITÊ TÉCNICO	96
CLÁUSULA 36ª – DA ARBITRAGEM	99
CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO CLÁUSULA 37ª – DA INTERVENÇÃO	102
CAPÍTULO XVI– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO CLÁUSULA 38ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	105
CLÁUSULA 39ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	106
CLÁUSULA 40ª – DA ENCAMPAÇÃO.....	107
CLÁUSULA 41ª – DA CADUCIDADE	108
CLÁUSULA 42ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL	110
CLÁUSULA 43ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO.....	110
CLÁUSULA 44ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ...	111
CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO	112
CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	112
CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS	112
CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	113
CLÁUSULA 49ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO	113
CLÁUSULA 50ª – DO FORO	114

M. C. A. 4





Folha 12 de 10
 Nº 2018-0.018.529-0
 Sonia Aparecida das Chagas
 OBRAS - SMSO

PREÂMBULO

12674
 2015 - 0.097.424-9

Pelo presente instrumento:

(a) O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO, com sede na Avenida São João, nº 473 - Centro, CEP 01036-000, São Paulo – SP, CNPJ nº46.392.171-04, representada pelo Secretário Municipal de Serviços e Obras, Eng. Marcos Rodrigues Penido, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 056.485.798-02, residente e domiciliado em São Paulo-SP, neste ato denominado Poder Concedente; e

(b) A empresa ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE LTDA, constituída por FM RODRIGUES & CIA LTDA e CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, com sede na Rua Hungria, 888 – 1º andar, sala 5 – Edifício Plantar – Jardim Europa – CEP nº 01455-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.851.606/0001-12, representada por seus administradores Senhores Marcelo Souza de Camargo Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.442.234-9 SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 148.259.988-01, residente e domiciliado na Rua Hungria, 888, 1º andar, sala 5 – Edifício Plantar – Jardim Europa – CEP nº 01455-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e Labib Faour Auad, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.388.119-3 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 669.733.928-49, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240 – Jardim Novo Petrópolis – CEP 09770-271, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

(c) neste ato denominada Concessionária;

M. Camargo 5





2018-0-018-529-0

Poder Concedente e Concessionária, doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a realização dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo, após aprovação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 54.148, de 29 de julho de 2013, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas Cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta SubCláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente

12678
2015 - 0.097.424-9

ANTONIO DE ARAUJO
CPF: 734.835.200-40

6
ATA



416
fls. 9
2018 - 0.018.529- ✓

diverso:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

12679
2015 - 0.097.424-9

ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de São Paulo, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite, inclusive a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA recebida em doação pelo Município de São Paulo em áreas inseridas em contratos de concessão ou permissão já celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, a exemplo de contratos de concessão de rodovias, conforme o ANEXO III – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do EDITAL;

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
DE-794.636.2-00-AGPP

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto neste CONTRATO;

7
M
J
MEC

12680
2015 - 0.097.42



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

PROF. DR. ANTONIO DE ARAGÃO
SPL 734.085.200 - AGP

2018-0.018.529-0

CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências, conforme disposições do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;

CONSELHO GESTOR ou CGP: Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº 14.517, de 2007;

COMITÊ TÉCNICO: comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;

CONCESSÃO: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO

[Assinatura]

[Assinatura]



Fls. 11
Nº 2018-0.018.529-0
Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS E SERVIÇOS

sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA;

CONTRATO: instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLADORES DA SPE: cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

12681
2015 - 0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
SPE 200-AGPP

9

9
MATERIA DO CIRC. 399/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pld=301884>.



fls. 12
Nº 2018-0.018.529-0
Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS DE ENCO

COSIP: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002 e na Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, com os respectivos regulamentos;

CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO: cronograma físico para execução da modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia que foram entregues os documentos necessários à participação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

EDITAL: Edital de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015 e todos os seus ANEXOS;

FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

12682
2015-0.097.421-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO



2018-0-018.529-0
Sonia de Fátima Magalhães
OBRAS

FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FDI: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

FUNDIP: Fundo Municipal de Iluminação Pública, instituído pela Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 43.143, de 29 de abril de 2003, com suas respectivas alterações;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

ILUME: Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 7.108, de 1968, com atribuições definidas no Decreto Municipal nº 46.997, de 13 de fevereiro de 2006, e suas alterações;

12683
2015-0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO MOREIRA
11



Folha

fls. 14

Nº 2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IPC: Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, em especial, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

LICITAÇÃO: Concorrência Internacional nº 01/SES/2015;

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

OBJETO: modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle

12684
2015-0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200-ACPP

Material digitalizado e autenticado por OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://spgpcconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=301884>.

12



IVº 2018-0-018. 529-0
Sup. 101.12

remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas diretrizes estão indicadas no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a remuneração da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO, conforme os termos deste CONTRATO e, em especial, conforme os termos do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE, conforme os termos deste CONTRATO e, em especial, conforme os termos do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA; 2015 - 0. 997. 424 - 9

PODER CONCEDENTE: Município de São Paulo, por intermédio da SES; 635.000 - AGRP

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

12686
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.211 - ACPE

2018-0.018.529-0

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS: receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, já com a efficientização, remodelação e telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER



Reina 424 do Proc. 112
2018-0-018-529-0
Sonia 9

CONCEDENTE;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA:

parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam aos requisitos fixados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO, em especial do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

2015-0.097.424-

SMSO: Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo;

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 134.630.210 - AG

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

USUÁRIO: conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VALOR DO CONTRATO: valor correspondente a R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais) resultante

15



2018-0.013.529-0

do somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS
previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes; e

12688
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RE: 734.435.2.00 - AGPP

M



Nº 2018.0.018.529-0
Sonia Aparecida da Gama
OBRAS E OBRAS

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

12689
2015 - 0.097.424-9

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; 734.675.2.00-AGPF

ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO; e

ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

ANEXO VI – ATA DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17
ATA



FLS. 427

fls. 20

RECIBO Nº 2018-0/018.529-0
Caro Senhor: Recebi
OBRAS - 01850

3.2 A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- e) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;
- h) pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;
- i) pela Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002;
- j) pela Resolução nº 414/10 da ANEEL;
- k) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- l) pelo EDITAL de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015 e seus ANEXOS.

12690
2015 - 0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP

3.3. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

18

18



2018-0-018-529-0

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2ª-.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo.

5.1.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

12691
2015-0.097.424
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - ACPP

19

12692
2015-01097.424-1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 764.133.2.00 - AGPP

2018-0.018.529-0

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
SMSO

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata a SubCláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

6.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

M





2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida de Chagas
OBRAS - SMTSO

6223. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, e o contexto econômico do momento em que ocorrer.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

N



2018-0018.529-0

Sociedade de Responsabilidade Limitada
OBRAS E SMSO

75. Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

76. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

2015-0.097124-

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
20.11.2015.2.00-AGPP

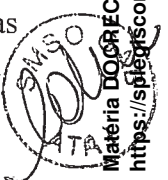
81. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

82. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na data de assinatura do CONTRATO.

82.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

82.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas

22





Nº 2018 - 0.018.529-0

Sônia Augusto de Almeida
GERENTE GERAL

SubCláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

823. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na SubCláusula 8.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

824. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

83. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

84. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na Cláusula 7ª e na Cláusula 9ª.

85. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.5.1. É admitida, mediante prévia autorização formal do PODER CONCEDENTE, a aplicação de recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA em projetos de caráter social e educacional relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de São Paulo.

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da

23



Fls. 26
 Nº 2018-0.018.529-0
 Sonia Aparecida de Chagas
 ODAS. E. G. SISO

conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2. Sem prejuízo do disposto na SubCláusula anterior, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, também sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário direto da SPE.

9.2.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do controle societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

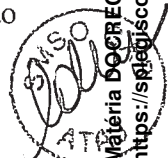
- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

12696
 2015 - 0.097.424-9
 MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
 RE: 734.635.200 - AGPP

9.2.2.1. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

9.2.3. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação

[Handwritten signature]



Sônia Aparecida de Chagas
OBRAS E OBRAS

acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

9.3. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

9.4. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

9.4.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

- a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO; e
- b) zelar pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste CONTRATO.

9.4.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), estes deverão:

- a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e



Forma 777 do Proc. 1 TID
2018-0.018.529-0
Sônia Aparecida da Chagas
OBRAS E OBRAS

c) assegurar o cumprimento de todas as Cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

9.5.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a SubCláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

9.6. A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.7. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE;
- c) a redução de capital da SPE; e
- d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

9.8. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e

12698
2015-0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
RE: 734.235.2.00 - AGPP



2018 - 0.018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS SMSO

documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

9.8.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a SubCláusula anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA previsto na SubCláusula 9.7., letra “d”, será considerado aceito, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em relação à omissão do PODER CONCEDENTE sobre os demais pedidos, adotar, se for o caso, as medidas prevista na SubCláusula 36.8.

9.9. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

12699
2015 - 0.097.42

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações

[Handwritten signature]

27





fls. 30
Nº 2018-0.018.529-0
Sonia Antunes de Chagas
OBRAS E ENSO

estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as Cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;
- c) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- e) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) observar todas as obrigações contidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, inclusive quanto à implementação do CCO;
- g) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

2015-0.097.424-0

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.052.00-ACPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

fls. 31
Nº 2018-0/018.529-0
Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS, E SMSO

- h) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- i) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- j) permitir a utilização não onerosa, pela Administração Municipal Direta e Indireta, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o desenvolvimento de serviços de interesse público por ele prestados ou delegados, observado, nos casos em que tal acesso implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, o disposto na Cláusula 23ª;
- k) instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO;
- l) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- m) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- n) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e

2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.035.2.00-AGE

Materia DOCCREC 393/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301884>.



Seria Assinada por: Chagas
DEPARTAMENTO DE OBRAS

municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e observar, especialmente quanto à alienação a terceiros, o disposto na Subcláusula 18.5.;

2015-0.097.424-9

- o) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, em especial as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNOS DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- p) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- q) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;
- r) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- s) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

Materia D6 REC 393/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301884.

12803
2015 - 0.097.424-2
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RP: 734.631.2 00 - AGPE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

440
autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 15/06/2021 13:04:08.

Folha

fls. 33

2018-0.012.529-0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS/G SMSO

- f) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO e; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (ix) outros dados relevantes;
- u) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- v) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, indicando o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- w) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos

12-104
2015 - 0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.624.820-00 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2019-0.018/529-0

Serviço de Engenharia e Obras
OBRAS DE ENLACE

pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

- x) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o CCO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- y) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- z) adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;
- aa) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- bb) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- cc) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- dd) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

EDUARDO ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.100 - ACPP

Sônia Aparecida dos Anjos
OBRAS. G. 2010

Nº 2018-0.018.529-0

do presente CONTRATO, incluindo o(s) *software(s)* utilizado(s) na operação e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as informações técnicas e comerciais pertinentes, e o *know-how* aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar, especialmente quanto aos *softwares*, a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades;

- ee) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- ff) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- gg) identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pelo PODER CONCEDENTE;
- hh) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- ii) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;
- jj) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e

12106
2015-0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
CPF: 734.635.120-00 - AGENTE
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018.529-0

Sonia Aparecida de Jesus
OBRAS E SERVIÇOS

à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

kk) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

ll) cumprir as determinações do Poder Concedente quanto ao cumprimento do PERA – Programa de Enterramento de Redes Aéreas – no que respeita à Iluminação Pública, observados os termos da SubCláusula 22.2, letra “n”, e das Cláusulas 23ª e 24ª;

mm) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões); e

nn) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema Confea/Crea.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes

12-107
2015 - 0.097.424 - 9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE A.
RF: 734.685.2.00 - AGP

2018-0-018.529-0

Sônia

OBRAS. G. ENISO

relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.3.1. Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao

[Handwritten signature]

35

12108
2015-0.097.424-9.MARCUS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200 - AGPF**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.019.529-0

Sônia Aparecida Chagas
OBRAS E ARQUITETURA

OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

- f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- j) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e

1

36

12409
2015 - 0 097 424-9

MARCOSANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.638.200-AGV



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018.0.018529-0
Sonia S...
OBRAS...

- n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na Cláusula 11ª –deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à

[Handwritten signature]



12711
2015-0.097.428-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SERVIÇOS
E OBRAS**

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, Cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

**CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA**

CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais) que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

[Assinatura]

[Assinatura]

39

[Assinatura]

12712
2015 - 0.097 - 124-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018 - 0.018.529-0

Sônia Aparecida de Lencas Chagas
OBRAS 6 SMSO

CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, nos estritos termos da Cláusula 18ª – deste CONTRATO.

17.1.1 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ 28.903.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil e quinhentos reais).

17.2 As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

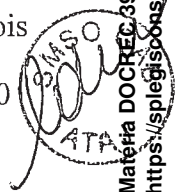
17.3 Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA também estão definidos no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

17.3.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

17.4 Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO, o débito será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR), acrescido de multa de 2% (dois

[Handwritten signature]

40



12-113
2015 - 0.09 7.42 4-21
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0 018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS E SMSO

por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Município de São Paulo.

175. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subCláusula anterior.

CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluída, dentre outros, a venda de créditos de carbono.

18.2. Ressalvado o disposto na SubCláusula 18.5., a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa do CGP, nos termos do Decreto Municipal nº 54.148, de 29 de julho de 2013.

18.2.1. A solicitação de que trata a SubCláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;

[Handwritten signature]

1

41

[Handwritten signature]

12714
2015-0 097 424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.835.200 - AGPP

Nº 2018 - 0 / 018 - 529 - 0

Sônia Aparecida das Chagas
DUPA S.M. SMSO

- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

1822 O CGP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

1823 Eventual negativa do CGP quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

1824 Em todos os casos, fica o PODER CONCEDENTE obrigado a comunicar os órgãos de controle externo sobre as solicitações de que trata a SubCláusula 18.2. para que, se julgando oportuno, possa ser realizado o controle concomitante sobre as deliberações do CGP.

183 Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo CGP, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

M

42

12715
2015 - 0.007.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
REP. 04.628.200-AGE



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 218-0 018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas
DIRETORA GERAL

184 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

184.1. A proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS não poderá ultrapassar o patamar máximo de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE, e será ajustada caso a caso entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio do CGP, e a CONCESSIONÁRIA, tendo por referência os quesitos demonstrados no estudo de que trata a subCláusula 18.2.1.

185. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto nas subCláusulas 30.6. e 30.6.1.

185.1. A alienação não onerosa dos bens referidos na subCláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação não onerosa, bem como o seu destinatário.

18.5.1.1.]Na alienação não onerosa realizada a ente público interessado, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 55.117, de 16 de maio de 2014.

185.2 A alienação onerosa dos bens acima indicados deverá ocorrer mediante leilão, realizado pela CONCESSIONÁRIA ou terceiro habilitado, com divulgação pública, na internet, das informações necessárias ao oferecimento dos lances pelos

[Handwritten signature]

M



2015-01097424-9
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 729.535.200-AGPF



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018.529-0
Sônia Aparecida dos Santos
Secretária de Serviços

respectivos interessados.

18.5.2.1. Os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos previamente ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, a fim de se garantir a lisura e publicidade dos critérios empregados.

1853. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre as solicitações e demais informações a ele encaminhadas nos termos da subCláusulas anteriores, findos os quais serão consideradas aceitas as condições apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

1854. Pela alienação dos bens referidos na subCláusula 18.5., fica fixada a proporção de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, cujos valores reverterão ao FUNDIP, nos termos do Decreto Municipal nº 45.044, de 22 de julho de 2004.

18.5.4.1. A regra de compartilhamento prevista na subCláusula anterior não se aplica à eventual alienação dos bens mencionados no item 3.7. do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

CLÁUSULA 19ª – DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

19.1. Nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de até 76.000 (setenta e seis mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais realizadas dentro dos 05 (cinco) primeiros anos do CONTRATO, para fazer frente a:

[Assinatura]

M

[Assinatura]



11º 2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS E SUSSO

a) o atendimento da demanda reprimida existente, no período, para o serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município;

12717
2015-0.097.424-9

b) o crescimento vegetativo, verificado no período; e

c) a realização de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque;

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
COOP

19.1.1. Para fins deste CONTRATO, considera-se:

a) demanda reprimida: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em razão da inexistência de infraestrutura disponível de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS legalizados já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;

b) crescimento vegetativo: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA resultante do surgimento de novos LOGRADOUROS PÚBLICOS municipais legalizados (como novas praças, ruas ou avenidas) na ÁREA DA CONCESSÃO; e

c) projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque: projetos específicos, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, voltados à valorização, através da luz, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

192 A instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais de que trata esta Cláusula será realizada conforme solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, a ser dirigida à CONCESSIONÁRIA, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas na SubCláusula anterior, observado o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

192.1. Para fins do disposto na SubCláusula 19.1., independentemente da quantidade

12418
2015-009-424-4
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
25-04-2002-00-ASPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0.018.529-0

Ser a Apres. 10/10/2021
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA

de pontos demandados pelo PODER CONCEDENTE em cada solicitação que fizer, a CONCESSIONÁRIA não estará obrigada a realizar mais de 5.000 (cinco mil) instalações de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais por mês, nem mais de 25.000 (vinte e cinco mil) instalações de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais por ano, cabendo ao PODER CONCEDENTE atentar-se para tais limites no planejamento das suas solicitações.

1922. Tratando-se da realização dos projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque de que trata a subCláusula 19.1.1., letra “c”, as solicitações do PODER CONCEDENTE estarão limitadas, no seu montante global, aos números definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

193. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais solicitados nos primeiros 05 (cinco) anos do CONTRATO até o número máximo de pontos definido na SubCláusula 19.1., com os projetos, eventuais intervenções e/ou obras civis estritamente necessárias à tal instalação, não ensejará, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer pagamento adicional, tampouco o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

194. A eventual necessidade de aumento do número de LUMINÁRIAS nos LOGRADOUROS PÚBLICOS em que já exista infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA disponível para viabilizar a eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento dos parâmetros de qualidade dos serviços previstos neste CONTRATO não será contabilizada para o cômputo da utilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais de que trata esta Cláusula, constituindo-se obrigação da CONCESSIONÁRIA no âmbito do remodelação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

195. A utilização, sob determinação do PODER CONCEDENTE, dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais nos 05 (cinco) primeiros anos de CONCESSÃO, em quantidade superior ou inferior aos limites máximos definido neste CONTRATO, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-

12719
2015 - 0.097.424-9MÉRCOS ANTONIO DE ARAÚJO
CPF: 734.535.2.00 - ACPR**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-018.529-2

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS/G SMOU

financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, observado o disposto nas Cláusula 23ª –e Cláusula 24ª –.

1951. A contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais utilizados aquém do número previsto nesta Cláusula e o cálculo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE serão efetivados por ocasião da primeira revisão ordinária da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 25ª –.

196. A partir do 6º (sexto) ano da CONCESSÃO, até o término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de até 1.300 (mil e trezentos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais a cada ano, cumulativamente, para fazer frente a eventual necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em razão de demanda reprimida remanescente e do crescimento vegetativo.

1961. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais para projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque para fins do disposto na SubCláusula 19.6., os quais ficarão limitados, no entanto, a no máximo 20% (vinte por cento) do número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais estabelecido.

1962. Aplicam-se aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais indicados na SubCláusula anterior a mesma sistemática econômico-financeira adotada para o período correspondente aos 05 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO, inclusive quanto a eventual procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, que será apurado por ocasião das revisões ordinárias sucessivas, nos termos da Cláusula 25ª –.

197. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos básico e executivo relativos a cada demanda do PODER CONCEDENTE, com a especificação dos

47

12-20
2015-0.097424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.536.200-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

FLS. 457
112 fls. 50
Nº 2018-0-018-529-0
Sônia Aparecida das Chagas
02/10/2018

requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das LUMINÁRIAS, com base em preços comprovadamente praticados no mercado, sendo observadas, em todos os casos, as condicionantes, diretrizes e critérios estabelecidos nas normas técnicas e regulatórias existentes.

1971. Os projetos a ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação por ele encaminhada à CONCESSIONÁRIA, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pelo PODER CONCEDENTE e à emissão da respectiva ordem de serviço.

1972. Recebido o projeto, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, querendo, manifestar-se sobre eventuais vícios, irregularidades ou ajustes necessários, cabendo à CONCESSIONÁRIA proceder às modificações correspondentes sem qualquer ônus adicional quando as observações do PODER CONCEDENTE se referirem à exequibilidade e/ou a regularidade do projeto em função das especificações expressamente previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

1973. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subCláusula anterior, o(s) projeto(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

198. Para fins da contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados dentro do período correspondente aos primeiros 05 (cinco) anos, será considerada a data das solicitações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, independentemente do prazo para a aprovação do projeto de que trata a subCláusula anterior.

199. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA sugerir justificadamente ao PODER CONCEDENTE a implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO adicionais, nos

[Handwritten signature]

48
ATA

2015-0.097.424-9
12721
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200 - AGPPPREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS2018-0-018-529-0
fls. 51

termos desta Cláusula, tendo por base os levantamentos que fizer e/ou solicitações recebidas dos munícipes, que se enquadrem nas hipóteses referidas na subCláusula 19.1. deste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

49

12422
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.5362.00 - AGPP

2013-0 018.529-0

Sônia Aparecida dos Chagas
OBRAS 7 SMO

20.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.7. As solicitações para o refazimento de obras e serviços que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

50

[Handwritten signature]

12-24
2015-0.097.424-9

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas
SECRETARIA DE SANEAMENTO

a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

215 O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

215.1 Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA, conjugado(s) com as informações disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle da CONCESSÃO referido ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

215.2 Havendo inconsistência entre as informações trazidas no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela CONCESSIONÁRIA e aquelas obtidas mediante o acesso ao Sistema Central de Supervisão e Controle a que se refere a subCláusula anterior, prevalecerá o que constar desse último.

215.3 Inexistindo, no período, relatório de aferição de desempenho produzido pela própria CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá com base na média das últimas 06 (seis) notas por ela obtidas em razão da aplicação dos fatores previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, salvo para os resultados que, no período, possam ser aferidos por meio das informações disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle e/ou por meio de aferições realizadas pelo próprio PODER CONCEDENTE.

[Assinatura]

12725
2015-0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE: 734.635/2.00 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0018 529-0
Sonia Aparecida de Chagas
OBRAS O SMSO

21.5.3.1. Sendo impossível a obtenção da média de que trata a subCláusula anterior e/ou do resultado das aferições mencionadas, aplicar-se-á, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente, o que as partes ajustarem entre si, sem prejuízo do recurso à via arbitral, nos termos da Cláusula 36ª – deste CONTRATO.

216. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos na Cláusula 34ª –deste CONTRATO, com apoio dos dados disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle da CONCESSÃO referido ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do COMITÊ TÉCNICO de que trata a Cláusula 35ª –, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual.

216.1. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

216.2. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 36ª – do CONTRATO.

[Handwritten signature]

12726
2015-0.097.424-9

MARCUS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.632.100-ACPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

fls. 463
fls. 56
Nº 2018-0.018-529-0
Sonia Aparecida dos Reis
OBRAS E SMSC

**CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO**

CLÁUSULA 22ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

22.1.1. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subCláusula 22.2.;
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) a variação no número de lâmpadas existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL em até 5% (cinco por cento) do montante de lâmpadas indicado no ANEXO III – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do EDITAL;
- d) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula;
- e) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

[Handwritten signature]



12727
2015-0 097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - ACPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

fls. 57
Nº 2018-0 018-529-0
Sonia [Signature] [Signature]
GERENTE GERAL

- f) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causados pelos seus subcontratados;
- g) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- h) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- i) a qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, ao FATOR DE DISPONIBILIDADE e ao FATOR DE DESEMPENHO, incluído o remodelação de vias e LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- j) os custos e a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO;
- k) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do sistema de telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- l) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados;

[Signature]

55
[Signature]

12728
2015-0.097.424-2

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 134.635.200-1 AGPP

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida dos Chagas

OBRAS. C. SUPLO

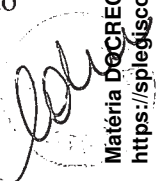
subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

- m) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- n) os riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
- o) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- p) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- q) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- r) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS;
- s) dificuldades relacionadas à obtenção de energia elétrica para a execução do



N

56



12729
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.835.200 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

771
Nº 2018-0/018.529-0
Sonia de Jesus Chagas
OBRAS O SMSO

OBJETO do CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, as negociação e contratação com fornecedor(es);

- t) danos ou falhas dos equipamentos por variação de tensão ou falhas no fornecimento de energia e/ou na corrente de energia elétrica;
- u) o atendimento aos padrões luminotécnicos aplicáveis aos LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as normas técnicas vigentes, em razão da mudança de perfil das vias públicas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- v) a interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, com as entidade e os órgãos públicos responsáveis pelo controle de poda, remoção, transplante e o plantio de árvores, e com a distribuidora de energia elétrica local detentora da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, observada, em todos os casos, a legislação pertinente.

22.1.1.1.A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

22.1.1.2.A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subCláusula anterior.

22.1.1.3. Fica desde já autorizado o PODER CONCEDENTE a reter, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA, os valores relacionados às hipóteses previstas nas SubCláusulas 22.1.1.1 e 22.1.1.2, no

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
CPF: 734.635.200-AGEPREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

2018 - 0.018.529-0

OBRAS. G/MSO

caso de decisão transitada em julgado e/ou de reconhecimento de pedido administrativo de indenização a terceiros.

22.2. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

- a) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- c) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, incluindo, mas não se limitando a, a emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- d) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

2015 - 0 097.424-9

fls. 61

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.615.200 - AGP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018.0.018-529-0

OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
OBRAS E SERVIÇOS

- e) atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;
- f) atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas, previstos no item 12.1 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local e/ou das autoridades municipais de trânsito, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais órgãos ou entidades deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação;
- g) atraso no cumprimento CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tal entidade deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;
- h) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, inclusive quanto à renovação dos parâmetros tecnológicos empregados na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando não necessária à manutenção dos níveis de serviço pactuados, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- i) a variação no número de lâmpadas existentes na REDE MUNICIPAL DE

[Handwritten signature]

59

[Handwritten signature]

12832
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0.018-529-0

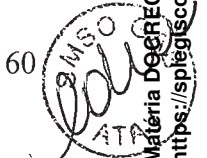
SUBSISTÊNCIA DE OBRAS
OBRAS DE MANUTENÇÃO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL acima de 5% (cinco por cento) do montante de lâmpadas indicado no ANEXO III – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do EDITAL;

- j) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, além dos limites previstos neste CONTRATO;
- k) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- l) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- m) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
- n) imposição, à CONCESSIONÁRIA, da obrigação de enterramento da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou da transposição da fiação aérea relativa ao OBJETO da CONCESSÃO para rede subterrânea, fora das hipóteses expressamente contempladas neste CONTRATO;

[Handwritten signature]

60



12433
2015-0.097.424-9**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**JACQUES ANTONIO DE ARAÚJO
RE-734.028.2.00 - ACPP

2018-0.018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS E SERVIÇOS

- o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;
- p) ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- q) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- r) variação(ões) do preço da tarifa de energia elétrica ocorrida(s) entre junho de 2015 e a data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observado o disposto na subCláusula 24.9.5;
- s) alteração, por determinação da ANEEL, de modalidade tarifária de energia elétrica para o OBJETO deste CONTRATO distinta daquela aplicável à classe “iluminação pública”, conforme previsão na regulamentação vigente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- t) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- u) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO; e
- v) custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se a infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de

2015 - 0.097.424-9

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 15/06/2021 13:04:08.

fls. 64



MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE: 734.635.3.00 - AGPP

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

1ª - 2018-0.018.529-0

Sonho Aparecido das Chagas
OBRAS - G - SMSO

solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário do Município.

22.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.

22.2.1.1. Não se enquadram na previsão da SubCláusula anterior os impostos e contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO do CONTRATO.

22.3. A ocorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout* ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, e a ocorrência da diminuição da demanda sobre os serviços OBJETO da CONCESSÃO em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidades governamentais competentes, que impactarem a execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, com reflexos sobre o FDI e/ou o FDE, receberão, em relação aos descontos sobre a REMUNERAÇÃO aos quais estiver sujeita a CONCESSIONÁRIA, o tratamento específico disciplinado nos subitens 2.4.3., 2.4.3.1., 2.5.7. e 2.5.7.1. do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

22.4. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à

M

62

Materia DO REC 393/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=301884>.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.100-AGPP

colha

Nº 2018-0-018-529-0

Sônia Aparecida de Oliveira

OBRA DE CASO

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto no Capítulo XIV – Da Solução de Conflitos.

2241. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta SubCláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

225. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

226. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste ONTRATO;
e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 23ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas SubCláusulas 22.2 e 22.4., e na Cláusula 25ª

[Handwritten signature]

63

12436
2015-0.097.424-9

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
CPF: 72.335.800-4699



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0-018.529-0

Sônia Aparecida dos Santos
OBRAS O SIAO

observado o procedimento definido neste CONTRATO.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, no termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

23.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- b) adequação dos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos no âmbito do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO;
- d) revisão do valor devido a título de REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) revisão da proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS admitidas no CONTRATO; e
- g) combinação das modalidades anteriores.

23.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

64

64

12-13-1
2015-0.091.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018.529-0

MAPOSO ANTONIO DE ARAUJO
CPF: 134.635.1-00-ACPP

SOLICITANTE: [Assinatura]
OBRAS: [Assinatura]

CLÁUSULA 24ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

241. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

241.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

242. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas SubCláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da

12433
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCELO ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP

2018-0.018-529-0
Série Apreciada das OBRAS
OBRAS E ENSO

REMUNERAÇÃO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

24.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

24.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

24.3.1. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

24.3.2. Findo o prazo de que trata a SubCláusula 24.3., e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

24.4. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE:

- a) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/04, tomando-se por referência, para essa finalidade, o primeiro FINANCIAMENTO de longo prazo por ela obtido;

[Handwritten signature]

12439
2015-0.007.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARMELO
RF: 734.635.200-AGPF

Nº 2018-0.018.529-0

Sonia Aparecida dos Chagas
CERATIG UNCO

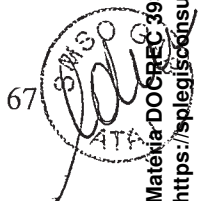
fls. 69

- b) as revisões ordinárias e extraordinárias sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, conforme previsto neste CONTRATO;
- c) os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da eficiência empresarial da CONCESSIONÁRIA, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade do mercado ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
- d) a utilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, aquém dos limites previstos neste CONTRATO;
- e) a redução dos custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão do advento de quaisquer das hipóteses previstas na SubCláusula 22.2.; e
- f) a extinção, total ou parcial, dos circuitos exclusivos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

24.5. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.6. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que deu causa ao desequilíbrio, mediante a compensação do valor respectivo no montante da REMUNERAÇÃO imediatamente subsequente à decisão.

[Handwritten signature]



12440
2015 - 0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE
RE: 04.631.200-AGPS

fls. 70

Nº 2018-0.018.529-0

Sônia Amaral das Chagas
OBRAS E OBRAS

24.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos futuros, ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas na SubCláusula 23.4..

24.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

24.8.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na SubCláusula anterior.

24.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da

[Handwritten signature]

68

[Handwritten signature]

2015-0.097424-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
CPF: 043.601.603-AGPB

Nº 2018-0.018.529-0
Sonia Aparecida das Chagas
CEP: 043.601.603

diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a SubCláusula 24.7., na data da avaliação.

24.9.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a. (três por cento ao ano).

24.9.2. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a. (três por cento ao ano).

24.9.3. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as SubCláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

24.9.4. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nas subCláusulas 24.9.1. e 24.9.2. deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

[Handwritten signature]

69 *[Handwritten signature]*

12-142
2015-0.097.424-9



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
CPF: 731.686.200-1

fls. 72

2018-0-018-529-0

24.9.5. Para efeito do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da hipótese indicada na letra “r” da SubCláusula 22.2, o valor a ser compensado (em favor do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso) terá por base a variação do preço do quilowatt-hora (kWh) apresentado na fatura de energia elétrica emitida pela distribuidora de energia elétrica local, observada a seguinte fórmula:

Em que:

VC = valor total a ser compensado na recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão da hipótese prevista na subCláusula 22.2., letra “r”;

x = número de meses até o primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA do CONTRATO, exclusive;

Q_n = quantidade de consumo de energia elétrica medida no mês de apuração;

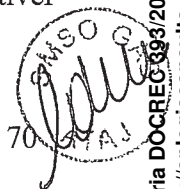
TB4a_n = preço da tarifa do tipo B4a, praticada pela distribuidora de energia elétrica local no mês de apuração;

TB4a_p = preço da tarifa do tipo B4a, praticada pela distribuidora de energia elétrica local no mês de junho de 2015.

24.9.5.1. A compensação resultante da aplicação da SubCláusula anterior, ainda que parcial, poderá ocorrer a qualquer momento até a data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA do CONTRATO, mediante quaisquer das modalidades de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro admitidas na SubCláusula 23.4.

24.10. Ressalvada a situação contemplada na SubCláusula 24.9.5., a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

[Handwritten signature]



1243
2015-0.097.424-9

MARCO ANTONIO DE ARAUJO
CPF: 733.635.200-ACPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018.0.018-529-0

Sônia Aparecida dos Santos

2411. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

2412. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XII – Da Solução de Conflitos.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 25ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

251. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subCláusula 22.2., a cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

- analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade (FATOR DE DISPONIBILIDADE) e da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade;

[Handwritten signature]

71

2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200-ACPP

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018.0.018.529-0

Serviço de Iluminação Pública

- c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive diante de eventuais saldos financeiros remanescentes no âmbito do FUNDIP;
- d) promover a contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais remanescentes, nos termos da subCláusulas 19.5.1. e 19.6.2.; e
- e) promover a revisão do Plano de Operação da Rede – POR, nos termos do ANEXO VI do EDITAL.

252. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

252.1. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

253. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

254. Ressalvada a hipótese prevista na subCláusula 25.1., letra “e”, o resultado dos procedimentos de revisão de que trata esta Cláusula será submetido à ratificação do CGP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

[Assinatura]

72

[Assinatura]

Materia DOCREC 393/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=301884>.



2018-0.018-529-0
Sonia Aparecida de Jesus
OBRAS

25.4.1. Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

25.5. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta Cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 23ª – e Cláusula 24ª –deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subCláusula 22.2., a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) o FATOR DE DISPONIBILIDADE e/ou o FATOR DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FATOR DE DESEMPENHO no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

73

12446
2015-0.09742-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP

Forma Atos Proc. / TJD
Nº 2018-0.018.529-0
Sonia Aparecida das Chagas
Diretora de Serviços Jurídicos

262 A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

263 Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subCláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

264 O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do CGP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

265 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

266 Do resultado do processo de revisão de que trata esta Cláusula, poderá se revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos da Cláusula 23ª – e da Cláusula 24ª – deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

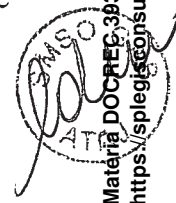
CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ 346.000.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões de reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

74



12-447
2015-0.097.424-9.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200 - AGPP

Fls. 484
fls. 77
2012-0.012.529-0

- a) liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após a conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE; e
- b) liberação sucessiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada intervalo de 03 (três) anos, desde que alcançada, pela CONCESSIONÁRIA, nota nunca inferior a 0,9000 (nove décimos) do FATOR DE DISPONIBILIDADE e de 0,8000 (oito décimos) do FATOR DE DESEMPENHO, no mesmo período.

27.1.1. Observada a sistemática definida na SubCláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 30% (trinta), até o fim da CONCESSÃO.

27.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou
- b) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.

27.2.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto na REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

[Handwritten signature]

75 *[Handwritten signature]*

12-418
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.835.2.00 - AGPP

2013-0.018.529-0

273. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da SubCláusula anterior.

273.1. A recomposição de que trata a SubCláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subCláusula 27.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

27.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a

2015 - 0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2012 - 0-018-529-0

CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com Cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

27.7.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subCláusula 41.1.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

27.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez)

12-150
2015-0.097.124-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
CPF: 734.635.200-46PP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018.018-529-0

2018.018-529-0

dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

279. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na SubCláusula 27.1.1., deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

27.10.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da SubCláusula 30.4.

CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

281. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da Cláusula 15ª – deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

28.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



12751
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.636.200 - ACPP

2018-0.018.529-0

Sociedade de Capital Fechado
CNPJ: 07.000.000/0001-00

28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 7ª –e na Cláusula 9ª – deste CONTRATO.

282 É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, como os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

283 Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

283.1. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a SubCláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

283.2 Sem prejuízo do disposto na SubCláusula 9.4.2. deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela

[Assinatura]



Nº 3013-0/018-529-0

SECRETARIA DE OBRAS

CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c) relatórios de auditoria;
- d) demonstrações financeiras; e
- e) outros documentos pertinentes.

12152
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RG: 724.635.2.00 - AGPF

~~2833~~ A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

~~284~~ Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s), do controle da SPE.

~~2841~~ Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

[Handwritten signature]



2015-0.097.424-9
2453
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 490
2018-0.018.529-0

CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS

291. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

291.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

291.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, respectivamente.

292. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

292.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

12754
2015-0.097.424-0

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 1734.639.200-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.013-529-0

Sônia Aparecida de Fátima
BRAS. O. S. 150

fls. 84

29.3. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

29.4. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

29.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

29.6. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- a) seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA);
- b) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e lucros cessantes com limite máximo de garantia da apólice no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

[Handwritten signature]

1

82 *[Handwritten signature]*

12755
2015 - 0.097.424 - 9

MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
RP: 734.636.206-1-CPF



2018 - 018.529-0

c) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando a, a responsabilidade civil de empregador, os danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros, com a cobertura de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

29.7. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.

29.7.1. Verificada a hipótese a que se refere à SubCláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

29.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



12756
2015-0.097-24-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RG: 734.635.200-AGPP

2018-0.008.529-0

Sônia Aparecida G. Chagas
OBRAS. G SMSO

30.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

30.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

30.2. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente Cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

30.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

30.2.1.1. Para fins da autorização de que tratam as SubCláusula 30.2. e 30.2.1., o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, e nunca inferior a 02 (dois) anos.

[Handwritten signature]

2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.830.200-9 AGPP

2018-0.018.529-0

30.2.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a SubCláusula 30.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra norma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e *softwares*, ressalvados os equipamentos e suprimentos de informática (*hardware*, computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do CCO e o(s) *software(s)* utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE, observado, quanto ao CCO, o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;
- c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.2.2.1. Para fins do disposto na SubCláusula anterior, letras “c” e “d”, a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, pelo prazo mínimo de 02 (dois anos) da extinção da CONCESSÃO, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de

2015-0.1097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.6362.00-ACPF

2018/0.018-529-0

Socio Aparecida dos Ch...

serviços similares, pelo prazo correspondente, podendo se aplicar, nesse caso, o disposto na SubCláusula 27.2.

30.2.3. É vedada a autorização de que trata a SubCláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS para efeito da extinção da CONCESSÃO:

- a) os equipamentos relacionados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede etc.) e os equipamentos integrados ou incorporados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da CONCESSÃO (antenas, cabos, medidores e outros equipamentos), inclusive em decorrência da exploração das atividades indicadas na Cláusula 18ª;
- b) o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO; e
- c) os equipamentos e os suprimentos de informática (*hardware*, computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do CCO e o(s) *software(s)* utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

30.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3.2. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil

12499
2015-0 097.1124-2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200-ACPP

Nº 2018-0/018.529-0
Sônia Aparecida dos Chagas
COPAS.G. 2130

do mês de fevereiro de cada ano, bem como no prazo a que se refere a subCláusula 31.1.1., relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

30.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

30.4.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

30.5. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

30.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário conforme as SubCláusula 30.3.1. e 30.3.2.

30.6.1. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da

12460
2015 - 0.097.424-9

497

fls. 90



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE: 734.635.2.00 - AGPP

2018.0.018.529-0
Sonia de
OBRAS

CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

31.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

31.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subCláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

31.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

31.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

**CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS
PARTES**

CLÁUSULA 32ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta Cláusula.

32.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes



2018-0.018-529-0

Sônia Aparecida de S. L.
GERENTE DE COMISSÃO

categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

12761
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.280-3 AGPP

32.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

32.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

32.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

32.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à

89

12462
2015-0.097.124-9

ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200 - AGPP



2018-0.018.529-0
Sonia Aparecida da Silva
OBRAS - AGPP

determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

32.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

32.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

32.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

[Assinatura]

90

[Assinatura]
ATA

12763
2015 - 0.097.424 - 9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - AGP



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0-018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas

OBRAS

fls. 93

32.2.4.1.O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subCláusula anterior.

32.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subCláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- no mínimo 0,000001% (zero vírgula zero zero zero zero zero um por cento) e no máximo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- no mínimo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) e

12764
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200 AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0.018.529-0

OBRA: [illegible]

no máximo 0,00001% (zero vírgula zero zero zero zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

32.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subCláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

33.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

12865
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - ACPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-01-02.529-0

9
OBRAS

3312 O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

332 Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

333 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

333.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

334 Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

334.1 A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da REMUNERAÇÃO da

12766
2015 - 0.097.424 - 9



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.636.2.09 - AGPF

2013 - 0.018.529 - 0

Scale 1:1000
OBRAS C. OBRAS

CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3342. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente Cláusula reverterão em favor do Tesouro Municipal.

335. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e dos FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

336. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

337. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido neste CONTRATO, o disposto na Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

34.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

12467
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200 - AGPP

2018-0.018.529-0

Donato Aguiar de Aguiar Chagas
OBRAS, O.S.P.

342. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

342.1. A comunicação de que trata a subCláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

343. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

343.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

343.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

343.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

34.4. No processo de solução amigável de que trata esta Cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo.

12468
2015-0.007.126-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.6352.00 - AGPP
para auxiliá-las no processo de negociação.



FLS. 505

fls. 98

Nº 2018-0.018.529-0
Sendo por: [assinatura]
GERALDO [assinatura]

34.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

34.5.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instituído procedimento conduzido pelo COMITÊ TÉCNICO ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª – DO COMITÊ TÉCNICO

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do FATOR DE DESEMPENHO, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

35.2. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Município de São Paulo, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na gestão de contratos administrativos;
- um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA, com experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos nos setores de infraestrutura no país;
- um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo VERIFICADOR

12469
2015 - 0.097.424 - 9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RG: 704.635.200 - AGPF

Nº 2018 - 0.018.529 - 0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS: G CMT O

INDEPENDENTE, com experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no país, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado;

d) na hipótese de não haver, por qualquer razão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando as PARTES assim preferirem, um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelos demais membros indicados nos termos das letras “a” e “b” acima, que possua experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no país, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado.

35.2.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

35.2.2. Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE designarão a indicação dos novos membros.

35.2.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

35.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.3.1. Caso algum dos membros do COMITÊ TÉCNICO ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subCláusula anterior, a PARTE responsável por tal indicação deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias, sob pena de possibilitar à PARTE notificante a prerrogativa de solicitar de imediato a instauração de procedimento arbitral.

127-80
2015 - 0.097.424 - 9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.615.200 - AGPP



Nº 2018-0-018.529-0

Sônia (pa) do Mangas
00210.0 G. GMSO

35.3.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na SubCláusula 35.3., a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.4. O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.

35.4.1.1. A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

35.4.1.2. A inobservância dos prazos previstos na SubCláusula anterior conferirá à PARTE reclamante a prerrogativa de solicitar a instauração de procedimento arbitral, nos termos e condições previstos na Cláusula 36ª -.

35.4.2. A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria dos seus membros.

35.5. A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

35.6. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.7. Se a parte se recusar, por qualquer forma, e a qualquer momento, a participar

12841
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
PE 770.645.2.00 - AGPF

FLS. 508

fls. 101

Nº 2018-0-618.529-0

SOCIEDADE DE OBRAS E SERVIÇOS
OBRAS E SERVIÇOS

do procedimento, ou, na hipótese prevista na SubCláusula 35.2.2., não indicar os novos membros do Comitê Técnico, considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia, cabendo a submissão da controvérsia ao juízo arbitral.

358. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

359. Tratando-se de conflito ou controvérsia que tenha implicações no objeto do presente CONTRATO e que esteja relacionado ao contrato de fornecimento de energia elétrica e/ou ao acordo operativo de que trata a regulamentação setorial pertinente, o PODER CONCEDENTE poderá notificar a concessionária de distribuição de energia elétrica local para que, querendo, possa participar do procedimento de solução de conflitos adotado pelas PARTES com base na presente Cláusula.

CLÁUSULA 36ª – DA ARBITRAGEM

361. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 14.517/07 e com o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

12512
2015 - 0.097.424 - 9MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0-013-529-0

OBRAS DE CONSTRUÇÃO

- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f) inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do COMITÊ TÉCNICO;
- e
- g) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

362 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

363 A arbitragem será processada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.

363.1. As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta Cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

364 A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

1234
2015 - 0.097.424-9

FLS. 511

fls. 104



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCO ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.035.200-AGPP

Nº 2018-0.013-529-3
Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS

36.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

36.7.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

36.8. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subCláusula 36.7., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

36.9. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV- DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 37ª - DA INTERVENÇÃO

37.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

37.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

102
ATAJ

12475
2015-0 097 424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 784.635.2-00 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0/O/S. 529-0

Sonia Aparecida das O. 093
OBRAS E SMSO

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

373 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

374 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas

2015-0.097.424-4

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.035.2.00 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-018.529-0

Sônia Aparecida de C. L. S. S. S.
DIRETORA GERAL

determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

375. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

376. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

377. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

378. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

379. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

37.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

Folio _____

Nº 2018-10-018.529-0

Sonia Aparedizaco Chingas

OBRAS. G. GINTSO

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 38ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

38.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

12777
2015-0.095.524-2

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.835.2.00 - AGPF

38.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

38.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

38.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

105

12448
2015-0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 724.635.200-AGEP



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018-529-0

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
CERAS

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 39ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

39.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

39.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

39.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

[Handwritten signature]

106



1249
2015 - 0.097.624-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 516

Nº 2018.0.018.529-0

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200-ACPP

CLÁUSULA 40ª - DA ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

40.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

40.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

40.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela

107

12-430
2015-0.007.424-9



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE: 734.533.2.00 - AGPP

2018-0-018-529-0

CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 41ª – DA CADUCIDADE

41.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DISPONIBILIDADE e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO

2015-0.09-124-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.595.200-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0.018-529-0

ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

412. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

413. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subCláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

414. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

[Handwritten signature]



1282
2015 - 0.097.424 - 9**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

FLS. 519

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 731.635.2.00 - AGPP

Nº 2018-0-018-529-0

4141. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

4142. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

421. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

422. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

423. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 40ª –.

CLÁUSULA 43ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

43.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

12483
2015 - 0.097.224-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018.529-0

432. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula 40ª -.

432.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da SubCláusula 41.4.2.

CLÁUSULA 44ª - DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

441. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

442. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

443. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

111



Nº 2018-0.018-529-0

CAPÍTULO XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO

45.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

46.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

12384
2015 - 0.097.424 - 9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 704.635.200 - AGPP

46.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) CONCESSIONÁRIA: [•]

46.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

47.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

12786
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 724.635.210 - AGPP



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 523

Nº 2018-0.018.529-0

prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 50ª - DO FORO

50.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 08 de março de 2018

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal
SMSO

ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF: 075 202 918 -55

RG: 4938279-2

Nome:

CPF/MF: 265.121.558-9

RG: 23.555.569-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Manutenção e Controle

Rua Libero Badaró, 425, 11º - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3396-7900

Informação SMUL/ILUME/MANUTENCAO Nº 043601726

São Paulo, 05 de maio de 2021.

À Coordenadora do ILUME

Segue resposta aos questionamentos apostos ao documento **038319828**, para encaminhamento do processo.

1. Fornecer o contrato e aditivos com a empresa que realiza a manutenção da iluminação municipal.

O contrato com a empresa Ilumina SP é o de nº 003/SMSO/2018, o qual segue anexo em doc SEI nº 043601603.

2. Assim que aberto uma reclamação sobre a falta de iluminação, qual é o prazo para que a empresa contratada realize a substituição?

Os prazos para que a empresa contratada realize a execução do serviço, em caso de falta de iluminação, são o de 24 horas para serviços não emergenciais, e de 12 horas para serviços emergenciais, como por exemplo impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, rede em curto, e braços e luminárias em queda.

3. Qual o valor atual do contrato celebrado com a empresa contratada? O valor é por demanda, por peça utilizada ou quantia fechada?

O valor da contratação é de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), sendo a contraprestação mensal de R\$ 35.589.360,87 (trinta e cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil reais e oitenta e sete centavos), conforme pactuado em contrato.

4. Existe alguma penalidade para o descumprimento do contrato?

Existem penalidades por descumprimento contratual, as quais tem forma de aplicação, considerando o que segue descrito abaixo:

As penalidades consistem na aplicação dos índices de desempenho nas formulas utilizadas na determinação da Contraprestação Mensal Efetiva, como descrito a seguir:

- FDI indica porcentagem de pontos acesos durante a noite, dentro de uma amostra mínima de 3.000 pontos.

- A1 indica a porcentagem de pontos apagados durante o dia, dentro de uma amostra de 1.000 pontos.

- B1 indica a porcentagem do número de protocolos não atendidos dentro do prazo de 12 horas.

- B2 indica a porcentagem do número de protocolos não atendidos dentro do prazo de 24 horas.

- B3 indica a porcentagem do número de pontos acesos nos túneis, dentro de uma amostra de 500 pontos.

- D1 indica a porcentagem do número de pontos novos implantados em relação ao número de pontos previstos para serem implantados.

5. A empresa contratada já descumpriu o contrato? Se sim, quantas vezes e por quais motivos? Houve a cobrança da penalidade?

Referente a eventual descumprimento contratual, cumpre salientar que desde o advento do mesmo, em agosto/2019 foram realizadas 19 medições, e a situação dos indicadores apontadas durante este período é a que passa a expor:

O indicador FDI não atingiu o valor 1,00 (máximo) em 05 das 19 medições já realizadas.

O indicador A1 não atingiu o valor 1,00 (máximo) em nenhuma das 19 medições já realizadas.

O indicador B1 não atingiu o valor 1,00 (máximo) em 09 das 19 medições já realizadas.

O indicador B2 não atingiu o valor 1,00 (máximo) em nenhuma das 19 medições já realizadas.

O indicador B3 não atingiu o valor 1,00 (máximo) em 12 das 19 medições já realizadas.

O indicador D1 atingiu o valor 1,00 (máximo) em todas as 19 medições já realizadas.

A fórmula utilizada para o cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva é:

$$CM_{\text{efetiva}} = CM_{\text{máxima}} \times 0,9 \times FDI + CM_{\text{máxima}} \times 0,1 \times FDE$$

Na composição do FDE entram os indicadores A1, B1, B2, B3 e D1.

Em todas as 19 medições já realizadas a Contraprestação Mensal Efetiva foi menor que a Contraprestação Mensal Máxima (Contratual), em função da aplicação dos valores dos indicadores acima citados.



Documento assinado eletronicamente por José Paulo Fernandes Pitta, Diretor(a) de Divisão Técnica, em 05/05/2021, às 13:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043601726** e o código CRC **9079B71D**.